



Referência: Projeto de Lei nº0155/2024

Procedência: Governamental

Assunto: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.

PARECER CONCLUSIVO

Senhoras Deputadas e

Senhores Deputados,

1 - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que *“dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”*, que tramita sob o número do PL nº 155/2024, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 460/2024 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 094/2024 da Secretaria de Estado da Fazenda, lida em Plenário no dia 17/04/2024, que destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição, seus capítulos, seções e disposições finais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma peça fundamental no processo orçamentário brasileiro. Ela estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para a elaboração do orçamento do ano seguinte.



Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

De acordo com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“I- arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II- orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
III- disporá sobre as alterações, na legislação tributária;
IV- e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Estabelece os critérios e o pagamento dos precatórios judiciais e os limites percentuais de participação dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na



Receita Líquida Disponível, parâmetro para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias versa ainda em conformidade com o art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000):

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO);

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados



nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as



contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.

2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Encaminhado ao expediente da Mesa em 17 de abril do ano em curso e lido no expediente, tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

“Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/1988:

I

.....

....

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

Passaremos à análise conclusiva para verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais citadas anteriormente.



3 – ANÁLISE

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no plano plurianual, a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, em sua apreciação, envolve a discussão, aperfeiçoamento e compatibilização dos instrumentos que compõem a peça orçamentária aos objetivos e programas que estão delineados no Plano Plurianual – PPA vigente, guiando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no Plano Plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, que deve servir para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2025 e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

Como já efetivado no Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade nesta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e



cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2025.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aborda diversos aspectos fundamentais para a gestão fiscal e para o direcionamento das políticas públicas. Após uma análise do Projeto de Lei, esta Relatoria pôde chegar a algumas conclusões importantes que merecem destaque:

- As metas fiscais propostas na LDO parecem ser realistas e estão alinhadas com os princípios da responsabilidade fiscal. No entanto, recomenda-se uma revisão periódica dessas metas à luz das mudanças no cenário econômico e fiscal. Esta Relatoria analisará com mais profundidade adiante, na pág. 9.
- As metas e prioridades orçamentárias da Administração Pública para o exercício financeiro de 2025 estabelecidas no PLDO refletem as necessidades e demandas da sociedade, com destaque para os investimentos em áreas-chave como saúde, educação e infraestrutura. Recomendamos ainda, uma maior ênfase em programas voltados para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais no território Catarinense.
- O PLDO estabelece diretrizes para uma gestão eficiente dos recursos públicos, com ênfase na otimização dos gastos e na busca por resultados concretos. Entretanto, recomenda-se um monitoramento rigoroso da execução orçamentária para garantir que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível.



3.1 Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

A expressão “metas e prioridades”, dentro do contexto constitucional já consagrado nas LDOs anteriores, referem-se às metas físicas, definidas como as quantidades de produtos a serem ofertados para o alcance de objetivos, denominando-se ainda como prioritárias o atributo de programações que têm precedência na alocação de recursos.

Atendendo ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual. Na LDO para o ano de 2025 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e as regras para a execução das emendas parlamentares impositivas.

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades é identificar, dentre os programas, ações e subações do Plano Plurianual PPA - 2024/2027, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2025, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços, em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda “espera-se que, com a redução dessa retração e com uma melhora de diversos indicadores de produção, a economia estadual continue crescendo e impacte positivamente na arrecadação tributária estadual. As projeções da Secretaria de Estado da Fazenda apontam para uma taxa de crescimento real entre 6% e 7% ao final de 2024.”



3.2- Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

ESTADO DE SANTACATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	9,09%	104,88%	42.096.027.292	8,33%	102,23%	1.410.545.590	3,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.153.325.000	8,52%	98,35%	40.540.638.814	8,02%	98,45%	2.387.313.814	6,26%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	9,09%	104,88%	39.793.900.052	7,88%	96,64%	-891.581.650	-2,19%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.500.812.000	8,37%	96,67%	37.563.883.165	7,43%	91,22%	63.071.165	0,17%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.560.048.981	0,70%	8,65%	125.674.401	3,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.364.643.799	0,75%	8,67%	3.466.496.647	0,69%	8,42%	101.852.848	3,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.522.558.813	0,70%	8,55%	88.184.233	2,57%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.522.558.813	0,70%	8,55%	88.184.233	2,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	652.513.000	0,15%	1,68%	2.976.755.649	0,59%	7,23%	2.324.242.649	356,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	582.782.219	0,13%	1,50%	2.920.693.483	0,58%	7,09%	2.337.911.264	401,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.952.996.000	5,35%	61,75%	22.399.206.577	4,43%	54,40%	-1.553.789.423	-6,49%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.142.471.000	4,94%	57,08%	13.660.618.693	2,70%	33,17%	-8.481.852.307	-38,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	441.284.000	0,10%	1,14%	2.576.155.257	0,51%	6,26%	2.134.871.257	483,79%

FONTE: DIOR/SEF. Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.502/2023 - LDO 2023. Lei Orçamentária Anual nº 18.585/2022 - LOA 2023. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º bimestre/2023. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal SC	447.813.070.000	505.300.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	38.792.060.197	41.178.425.491

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, a elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas estão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
- O valor do PIB SC estimado para o período de 2023 é o valor informado na LDO/2023 - Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2022 a 2025. O valor realizado foi obtido conforme o Boletim Indicadores Economicos Fiscais do Estado, publicado pela Secretária de Planejamento do Estado de Santa Catarina, edição de Março/2024.

A análise dos resultados fiscais, de acordo com a tabela acima foram alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Foi o esforço do governo estadual que buscou incessantemente o aumento de seus ingressos, onde está demonstrado no valor total da receita arrecadada em 2023 no valor de R\$ 42,096 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 40,685 bilhões, apresentando uma variação de 3,47%, com acréscimo de arrecadação de R\$ 1,410 bilhões ao final da execução orçamentária.

Se compararmos o valor arrecadado em 2023 com o previsto na LOA 2023, que foi de R\$ 38.863.564.959 (trinta e oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais) percebemos um incremento de 9,2%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 3,232 bilhões de arrecadação ao final do exercício.

O resultado primário projetado na LDO 2023 foi de aproximadamente R\$ 652 milhões, já o executado ao final de 2023 foi de R\$ 2,976 bilhões, atingindo 356,2% do valor projetado, ou seja, R\$ 2,324 bilhões a mais. Porém, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício, consideram-se somente as receitas primárias arrecadadas no ano e as despesas primárias realizadas.

Ainda, destacamos o comparativo entre as Despesas, prevista no valor de R\$ 40,685 bilhões e a realizada, no montante de R\$ 39,793 bilhões, representando uma redução de 2,19%, ou aproximadamente R\$ 891 milhões a menor do que o previsto.

Já a Dívida Pública consolidada estadual foi projetada na LDO de 2023 no valor de R\$ 23,952 bilhões, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 22,399 bilhões, representando -6,49% ou seja, R\$ 1,553 bilhões a

menos de pagamento ao final do exercício financeiro de 2023, em relação ao projetado na LDO de 2023.

Essa Relatoria ressalta ainda, de acordo com a tabela acima, que o PIB catarinense, apresentou um aumento de 12,8% em relação ao PIB previsto para o exercício financeiro de 2023. Esta porcentagem ficou comprovada, onde os valores passaram de R\$ 447,813 bilhões para R\$ 505,300 bilhões efetivamente realizados.

3.3 - Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora em análise está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em apreciação repete a mesma política apontada nas LDOs anteriores. Em nosso Estado, é a agência oficial de fomento o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.– BADESC a quem compete à execução da política estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

3.4 – Das Diligências aos Poderes

Esta Relatoria diligenciou aos Poderes – ALESC, TJ, MPSC e TCE para que se manifestassem em relação ao PL./155/2024, cujas manifestações apresentamos a seguir e estão em anexo, a partir da página 47 deste Parecer.

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina manifestou-se no sentido de que “pelo fato de o texto proposto manter a garantia da autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sugiro a manifestação favorável à redação do PL n. 155/2024 (LDO 2025), com a exceção da palavra “Poder”, prevista no inciso VII do art. 23”. Com base nesta manifestação, esta Relatoria apresenta uma emenda de Relator no sentido de atender a reivindicação do Tribunal de Justiça, conforme documento em anexo.

Ainda podemos destacar que, de acordo com as diligências submetidas por esta Relatoria aos Poderes e Órgãos, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC está de acordo com o Projeto do Poder Executivo encaminhado a esta Casa, manifestando sua concordância, conforme ofício em anexo.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC manifestou que não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei, uma vez que foram cumpridas as determinações legais e os respectivos



percentuais destinados aos Poderes, de acordo com o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/187/2024 em anexo.

Por fim, em diligência à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, não houve manifestação contrária ao referido projeto de Lei.

4 - Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 155/2024 – LDO – 2025.

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para se manifestarem em favor dos propósitos parlamentares que sempre se fazem em busca dos interesses do povo catarinense. Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional que rege esta matéria, resta-nos apreciar as emendas apresentadas e sobre as mesmas, dizer da sua propriedade legal, opinando, para que esta Comissão aprove ou não o Parecer que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Assim, das 46 (quarenta e seis) emendas apresentadas através do sistema SOE desta Casa pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, individualmente, somadas as deste Relator, com objetivo de alterar o Projeto de Lei ora em análise, 27 (vinte e sete) emendas destinam-se a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos e ainda 19 (dezenove) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, assim, divididas:

- ANEXO I: 12 (doze) Emendas de Parlamentares apresentadas individualmente ao texto;
- ANEXO II: 19 (dezenove) Emendas Parlamentares apresentadas individualmente ao Anexo de Metas e Prioridades; e
- ANEXO III: 15 (quinze) Emendas de Relator apresentadas ao Texto.



4.1 - Do Acatamento das Emendas

Reconhecemos a grande responsabilidade que assume o Relator na adoção dos critérios de admissão e acatamento das emendas, por isso buscamos respaldo em toda a legislação orçamentária vigente.

Para facilitar o acompanhamento deste relato, pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, tanto no âmbito desta Comissão como no Plenário, o critério que adotamos para análise das EMENDAS, é o seguinte:

Anexo I e III – Emendas apresentadas ao texto do PLDO – analisando-as pela ordem dos dispositivos a serem alterados; e

Anexo II – Emendas destinadas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual para 2025 do Projeto de Lei ora em análise.

4.1.1 Das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas ao Texto - Anexo I

Esta Relatoria descreve seu parecer pelo o acatamento ou pela rejeição no referido Anexo;

4.1.2 - Das Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Das 19 (dezenove) emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades, esta Relatoria acatou em sua totalidade as emendas apresentadas pelas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

4.1.3 Das Emendas de Relator Apresentadas ao texto do PLDO – Anexo III

Este Relator apresentou e acatou as emendas ao texto do PLDO, que se destinam a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos para seu aperfeiçoamento, conforme consta do referido Anexo.



5 - CONCLUSÃO

Ratificando os termos do Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, dou este Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 155/2024 – LDO/2025 e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de julho de 2024.

Deputado Marcos Vieira

Relator

ANEXO I

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
1	GAB DEP NEODI SARETTA	Aditiva	§ 3 no caso da transferência de recursos para Hospitais Filantrópicos e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), não será exigida a celebração de convênio ou de instrumento congênere, configurando-se como uma modalidade de transferência especial.	Hospitais filantrópicos e APAEs desempenham um papel crucial no atendimento da populações catarinense, oferecendo serviços de saúde e educação especializados que muitas vezes não são suficientemente cobertos pelo sistema público. O reconhecimento dessas instituições pela lei visa valorizar e fortalecer estas instituições que apresentam impacto positivo na sociedade, garantindo que possam continuar a operar e expandir seus serviços sem os entraves burocráticos que dificultam a transferência de recursos públicos. A eliminação da necessidade de convênios ou instrumentos congêneres para a transferência de recursos permite uma maior celeridade no repasse de verbas, o que é especialmente importante para entidades que dependem de financiamento contínuo para a manutenção de suas atividades. A burocracia associada à celebração de convênios pode atrasar significativamente a chegada dos recursos, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.	Emenda Rejeitada pelo Relator: O não acatamento desta emenda visa respeitar a Lei Federal 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
2	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	Os recursos vinculados a unidade orçamentária 35091, Fundo Estadual de Defesa Civil, não poderão ser contingenciados.	A emenda que propõe que os recursos vinculados à unidade orçamentária 35091, Fundo Estadual de Defesa Civil,	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>não possam ser contingenciados, visa garantir que o Estado mantenha sempre a prontidão e a capacidade operacional para lidar com desastres e emergências. Logo, a aprovação da emenda é uma medida estratégica e prudente, alinhada com o compromisso do Estado em proteger seus cidadãos e garantir a resiliência frente as mudanças climáticas, desastres e emergências, isto porque, os recursos garantidos permitem uma gestão de crises mais eficiente, com capacidade de resposta mais rápida e eficaz, minimizando danos e acelerando a recuperação.</p>	
3	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	<p>§ 6º A renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os catarinenses residentes no Estado e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Estado de Santa Catarina, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.</p>	<p>A renda básica de cidadania, ao ser universal e não discriminatória, promove a inclusão social e assegura que todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a um benefício financeiro. Este princípio garante que ninguém seja excluído ou deixado para trás, reforçando a coesão social e a solidariedade entre os cidadãos. A implementação de uma renda básica pode ser uma ferramenta eficaz para a redução da pobreza e da desigualdade. Ao fornecer um benefício monetário a todos os residentes, a medida assegura que cada pessoa tenha um nível mínimo de renda, o que pode ajudar a mitigar as disparidades econômicas e proporcionar uma rede de segurança financeira, especialmente para os mais vulneráveis. Com uma renda básica garantida, os indivíduos têm mais liberdade e</p>	<p>Emenda Rejeitada pelo Relator: O Estado já possui políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais e econômicas nas regiões.</p>

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				segurança para buscar oportunidades de educação, capacitação profissional e empreendedorismo. Isso pode fomentar o empoderamento pessoal e a mobilidade social, contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável da sociedade.	
4	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	§ 7º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do estado de Santa Catarina e as possibilidades orçamentárias.	Estabelecer um valor de benefício igual para todos os cidadãos assegura a igualdade de tratamento e contribui para a redução das desigualdades sociais e econômicas. Esta medida garante que todos os indivíduos, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso aos recursos básicos necessários para uma vida digna, promovendo assim a justiça social. Isto é essencial para garantir que todas as pessoas tenham acesso a uma alimentação adequada, educação de qualidade e serviços de saúde, promovendo o bem-estar geral da população.	Emenda Rejeitada pelo Relator: O Estado já possui políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais e econômicas nas regiões.
5	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	O poder público estadual adotará na elaboração de planos, programas e políticas os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.	A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos Estados Membros da ONU em 2015, estabelece um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Estes objetivos representam um compromisso global para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade. A adoção destes objetivos pelo poder público estadual demonstra o alinhamento e comprometimento do estado com os esforços internacionais para enfrentar desafios globais complexos, mostrando solidariedade e responsabilidade compartilhada. A Agenda 2030 pelo poder	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				público estadual reside na promoção de um desenvolvimento sustentável, equilibrado e inclusivo, no fortalecimento das capacidades de governança, na atração de investimentos, na preparação para desafios futuros e na melhoria do bem-estar da população.	
25	GAB DEP MATHEUS CADORIN	Aditiva	IV - no caso da transferência de recursos para Hospitais Filantrópicos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e Entidades com Certificação CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social válida, não será exigida a celebração de convênio ou de instrumento congênere, configurando-se como uma modalidade de transferência especial. (NR)	A proposta de alteração do Art. 33 da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, que inclui um novo inciso permitindo a transferência de recursos para Hospitais Filantrópicos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e Entidades com Certificação CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social válida, sem a exigência de celebração de convênio ou instrumento congênere, fundamenta-se em diversos argumentos que ressaltam a necessidade e os benefícios dessa mudança. Primeiramente, é imprescindível reconhecer o trabalho essencial desempenhado por Hospitais Filantrópicos e APAEs. Essas instituições são pilares na prestação de serviços de saúde e educação especial, especialmente em áreas onde o acesso aos serviços públicos é escasso. Elas complementam e, em muitos casos, suprem a atuação do Estado, garantindo atendimento adequado às populações mais vulneráveis. Esse reconhecimento justifica a necessidade de mecanismos que facilitem a sua operação e sustentabilidade. Além disso, a dispensa de convênios ou instrumentos congêneres para a transferência de recursos visa desburocratizar e agilizar o processo de liberação de verbas. A	Emenda Rejeitada pelo Relator: O não acatamento desta emenda visa respeitar a Lei Federal 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>simplificação administrativa é crucial para atender emergências e demandas imediatas que, se submetidas a trâmites burocráticos extensos, poderiam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por essas entidades. Uma resposta mais rápida do Estado às necessidades das instituições filantrópicas reflete diretamente na eficiência dos serviços oferecidos à população. Outro ponto relevante é a autonomia e a capacidade de gestão dessas entidades. Hospitais Filantrópicos e APAEs, especialmente aqueles com Certificação CEBAS válida, possuem uma estrutura organizacional robusta e experiência comprovada na administração de recursos. Essas instituições já operam com um alto grau de transparência e eficiência, o que justifica a confiança na sua capacidade de gerir os recursos recebidos diretamente, sem a necessidade de intermediação burocrática. A proposta também fomenta a participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas. Facilitar a transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos que atuam diretamente no atendimento das necessidades sociais fortalece a parceria entre o Estado e a sociedade civil, contribuindo para uma rede de suporte mais integrada e eficiente. Essa cooperação é vital para a construção de políticas públicas mais efetivas e abrangentes. Além disso, há precedentes em outras esferas governamentais que mostram resultados positivos na dispensa de convênios para entidades filantrópicas e assistenciais com certificações específicas. Esses exemplos</p>	<p>1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.</p>

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>demonstram que a medida é viável e traz benefícios diretos, garantindo que os recursos cheguem de forma mais célere às instituições que estão na linha de frente do atendimento à população.</p> <p>Em resumo, a alteração proposta no Art. 33 da LOA 2025 visa fortalecer a capacidade de Hospitais Filantrópicos e APAEs, certificadas com CEBAS válida, de continuar prestando serviços essenciais à comunidade. A medida garante que os recursos sejam disponibilizados de maneira mais rápida e eficiente, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população atendida por essas entidades e assegurando que o Estado cumpra de forma mais eficaz seu papel de apoio às organizações que desempenham um trabalho tão relevante.</p>	
26	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	<p>Fica vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita que implica em violação direta a princípios constitucionais e direitos fundamentais, especialmente ao Direito Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), ao Direito Fundamental à Saúde (art. 196 da CF), ao Direito Fundamental à alimentação adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional (art. 6º da CF) e aos Princípios da Seletividade e da Essencialidade Tributária (art.153, §3º, inciso I e art. 155, § 2º, inciso III da CF).</p>	<p>A proposição visa vetar a concessão ou ampliação da renúncia fiscal a produtos que são comprovadamente danosos à saúde humana e animal, ao meio ambiente, aos recursos naturais e que implicam violação direta a princípios constitucionais e direitos fundamentais. Ainda que o tema trate da questão fiscal, a isenção de tributos suscita questões ambientais, de saúde pública, segurança alimentar e do próprio reconhecimento do Estado do que são produtos essenciais para a população brasileira. Isto porque o Estado aplica, até então, o princípio da seletividade e essencialidade tributárias, que permite benefícios fiscais a produtos reconhecidos como fundamentais para a sociedade.</p>	<p>Emenda Rejeitada pelo Relator: O próprio Relator já fez uma emenda normatizando a concessão ou ampliação de benefícios fiscais ou de benefícios de natureza tributária.</p>

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
27	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	<p>§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, soberania e segurança alimentar, ciência e tecnologia, ações de combate as mudanças climáticas e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as despesas com precatórios e RPVs.</p>	<p>A presente emenda se faz necessária e adequada, pois visa a excluir dos limites de que trata o § 1º do art. 29, as despesas executadas com a função de soberania e segurança alimentar com o objetivo de garantir o direito humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. E inserir ações de combate às mudanças climáticas, pois o cenário em 2023, com os acontecimentos climáticos ocorridos no Estado demonstram um cenário preocupante. Santa Catarina foi um dos Estados mais afetados pelos índices pluviométricos acima da média histórica para os meses de outubro e novembro: em um intervalo de 60 dias, 209 cidades foram atingidas pelas chuvas, o que ocasionou a decretação de situação de emergência por 195 municípios e estado de calamidade pública por outros 14 municípios. Tais índices elevados, associados a outros fenômenos, causaram grandes impactos: dados recentes demonstram que as chuvas, vendavais e granizos de outubro provocaram prejuízos de aproximadamente R\$3 bilhões nas propriedades rurais de Santa Catarina?. Da mesma forma, os municípios sofreram com</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				processos de alagamentos e deslizamentos que ocasionaram danos em infraestruturas, bens públicos e privados, bloqueios de vias e milhares de famílias desabrigadas de forma temporária ou permanente. Assim, a ocorrência de calamidades naturais provocadas pelas mudanças climáticas exigem respostas emergenciais do poder público para mitigar e adaptar seus efeitos.	
28	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	IV - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes e ações de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;	Os últimos acontecimentos climáticos ocorridos em 2023 no Estado demonstram um cenário preocupante. Santa Catarina foi um dos Estados mais afetados pelos índices pluviométricos acima da média histórica para os meses de outubro e novembro: em um intervalo de 60 dias, 209 cidades foram atingidas pelas chuvas, o que ocasionou a decretação de situação de emergência por 195 municípios e estado de calamidade pública por outros 14 municípios. Tais índices elevados, associados a outros fenômenos, causaram grandes impactos: dados recentes demonstram que as chuvas, vendavais e granizos de outubro provocaram prejuízos de aproximadamente R\$3 bilhões nas propriedades rurais de Santa Catarina. Da mesma forma, os municípios sofreram com processos de alagamentos e deslizamentos que ocasionaram danos em infraestruturas, bens públicos e privados, bloqueios de vias e milhares de famílias desabrigadas de forma temporária ou permanente. Assim, a ocorrência de calamidades naturais provocadas pelas mudanças climáticas exigem respostas	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>emergenciais do poder público para mitigar e adaptar seus efeitos.</p> <p>Em razão dos eventos extremos ocorridos historicamente no Estado, foi instituída em 2009 a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, pelo advento da Lei nº 14.829/2009, a qual trouxe como objetivo, dentre outros a criação e implementação de programas voltados à adaptação adequada à mudança climática no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Para a implementação da referida política estadual foi previsto, dentre outros, o Programa Catarinense de Mudanças Climáticas. A lei em referência trouxe, ainda, como instrumento da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade, regulamentado pelo decreto nº 2.208/2009. Nesse sentido, demonstra-se que Santa Catarina já conta com diversas políticas públicas relacionadas às mudanças climáticas. Frente ao cenário desafiador que se revela, cabe ao poder público catarinense, sob liderança e protagonismo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, buscar a efetivação dos programas existentes, bem como avançar na concretização de políticas e ações que visem mitigar os efeitos das mudanças climáticas no Estado.</p>	

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
29	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	III - a organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento.	<p>A contratualização das emendas parlamentares com as organizações da sociedade civil será por meio do termo de fomento: "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (Lei Federal - n. 13.019/2014) e termo de colaboração "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros" (Lei Federal - n. 13.019/2014).</p> <p>De acordo com o prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 2354, está explícito no "art. 32, § 4º, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei - federal - n. 13.019/2014) sobre a aplicabilidade da sistemática do diploma normativo também às emendas impositivas que destinam recursos a organizações da sociedade civil, de modo que suas as regras devem ser rigorosamente observadas pelo órgão concedente e pela entidade beneficiária, especialmente as de qualificação das entidades (art. 33), de comprovação de regularidade e de constituição atual (art. 34), de impedimentos e vedações (arts. 39 e 40), e definição das despesas (arts. 45 e 46) e, também, as de prestações de contas".</p> <p>O prejulgado nº 2188 do TCE afirma a supremacia do Marco Regulatório das</p>	<p>Emenda Rejeitada pelo Relator: O não acatamento desta emenda visa respeitar a Lei Federal 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.</p>

PL./0155/2024 (LDO)

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				Organizações da Sociedade Civil: "as prestações de contas das organizações da sociedade civil que realizarem parcerias com a Administração Pública Estadual ou Municipal devem observar as normas gerais estabelecidas na Lei (nacional) nº 13.019/2014 e ainda os regramentos específicos previstos nas leis locais (esfera estadual ou municipal) e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, além das disposições da Instrução Normativa nº TC- 14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional".	
30	GAB DEP LUCAS NEVES	Modificativa	Fica estabelecido o limite de: I - até 10 (dez) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por emenda; e II - até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.	Considerando a necessidade de contemplar objetos com valores menores, propõe-se a inclusão de dispositivo que permita a indicação de até 10 (dez) emendas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por parlamentar, permitindo uma melhor distribuição dos recursos, sem onerar significativamente o quantitativo total de emendas e serem ofertadas. Além disso, reduziu-se o quantitativo de emendas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o objetivo de manter o montante total originalmente previsto para as emendas impositivas no PL.	Emenda Rejeitada pelo Relator: Respeitando o que determina o Art. 33 em seu parágrafo único da Lei 18.674/2023 LDO 2024, que já estabelece os critérios para apresentação das emendas parlamentares impositivas em seu quantitativo e valor.

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
31	GAB DEP MATHEUS CADORIN	Aditiva	<p>§ 3º A transferência de recursos mencionada no inciso II do caput deste artigo não dependerá do prévio credenciamento pelos conselhos municipais da respectiva política.</p>	<p>A inclusão do § 3º no Art. 33 do projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 visa aprimorar processo de transferência de recursos por meio de emendas parlamentares impositivas, considerando que nem todas as instituições beneficiárias têm necessariamente uma finalidade diretamente vinculada ao conselho da respectiva política. A dispensa do prévio credenciamento pelos conselhos municipais permite eliminar obstáculos burocráticos que frequentemente atrasam a execução de projetos financiados por essas emendas. Essa medida busca facilitar o acesso das entidades beneficiárias aos recursos públicos, especialmente aquelas de menor porte ou recém-estabelecidas, que nem sempre estão estruturadas para cumprir com os requisitos específicos de credenciamento. Ao simplificar o processo, espera-se não apenas acelerar a aplicação dos recursos, mas também garantir uma distribuição mais equitativa e eficiente das verbas públicas, respondendo de forma mais ágil e direta às necessidades das comunidades locais.</p> <p>Além disso, a flexibilização do credenciamento prévio fortalece a autonomia dos parlamentares na gestão orçamentária, permitindo uma alocação mais eficaz dos recursos de acordo com as demandas específicas de suas bases eleitorais. Dessa forma, a inclusão deste dispositivo no projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2025 não apenas simplifica procedimentos administrativos, mas também promove uma gestão mais transparente e responsiva dos recursos públicos, adequando-se melhor à diversidade de instituições beneficiárias das emendas parlamentares.</p>	<p>Emenda rejeitada pelo Relator: respeitando o que determina a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) E ainda em seu art. 30: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a</p>

Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
					serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO : 12

ANEXO II

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP IVAN NAATZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
6	730	0521	015984	Operação, manutenção e conservação de barragens	A construção de dique na região do Bairro Bela Vista, no município de Gaspar, faz-se necessária, pois seriam reduzidos os impactos das cheias que ocorrem no local.	Emenda Acatada pelo Relator;
7	730	0428	015986	Mitigação, prevenção e resiliência para a redução de riscos de desastres	A execução de drenagem e dragagem do Rio Piçarras, localizado no município de Balneário Piçarras torna-se imprescindível para melhoria do tráfego náutico na região.	Emenda Acatada pelo Relator;
8	350	0097	016000	Construção de 3 microbarragens na região do Alto Vale do Itajaí	Com o avanço das mudanças climáticas e Santa Catarina sendo uma dos estados que mais podem ser atingidos por cheias, torna-se imprescindível a construção de dique na região da Rua 1º de Janeiro, no município de Blumenau. A obra citada é essencial para reduzir os impactos das frequentes cheias na cidade.	Emenda Acatada pelo Relator;
9	110	0009	008575	Apoio ao sistema viário estadual - SIE	Faz-se urgente a construção de elevado no entroncamento da Rodovia Dr. Pedro Zimmermann, na SC 108, com a Rua Guilherme Scharf, no bairro Itoupava Central, no município de Blumenau, tendo em vista que a obra geraria melhor tráfego dos veículos na região, além de trazer mais segurança e bem-estar aos cidadãos	Emenda Acatada pelo Relator;
10	110	0009	008575	Apoio ao sistema viário estadual - SIE	O apoio financeiro para Avenida Parque Linear, localizada no município de Penha, tendo em vista que a obra geraria melhor tráfego de veículos na região. Sabe-se que é um local altamente turístico e necessita de infraestrutura para maior segurança e bem-estar aos cidadãos.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP IVAN NAATZ: **5**

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP OSCAR GUTZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
11	730	0097	015996	Derrocamento do Rio Itajaí-Açu	Já está mais que provado que a retirada dos maciços de rocha no Rio Itajaí açú causará impacto significativo na fluidez das águas, e reduzirá dessa forma, os impactos de enchente na região do Alto Vale. Referida região contém grande quantidade de rochas, e se tornam obstáculos para a passagem rápida da água em eventos climáticos extremos. Municípios: Rio do Sul e Lontras	Emenda Acatada pelo Relator;
12	730	0097	015997	Construção do canal extravasor no maciço de salto pilão em Lontras	A construção do canal extravasor no maciço de Salto Pilão em Lontras é uma obra necessária e tem o intuito de prevenir e mitigar as cheias no Alto Vale do Itajaí, proporcionando fluidez das águas que tanto castigam a região nos períodos extremos de chuva.	Emenda Acatada pelo Relator;
13	730	0097	015998	Desassoreamento de rios da região do Alto Vale do Itajaí	Há anos a região do Alto Vale é castigada com eventos climáticos com grande volumes de chuvas que fazem transbordar os rios e invadem as cidades. Uma medida necessária e lógica para a prevenção, trata-se do desassoreamento dos rios que a anos acumulam sujeira/entulho, dos mais variados segmentos. Um programa constante de desassoreamento irá proporcionar maior fluidez das águas e capacidade da calha do rio. Municípios: Rio do Sul, Rio do Oeste, Taió, Lontras, Aurora, Laurentino, Pouso Redondo.	Emenda Acatada pelo Relator;
14	730	0521	015984	Operação, manutenção e conservação de barragens	As barragens desempenham um papel vital na gestão dos recursos hídricos e na proteção contra desastres naturais no Alto Vale do Itajaí. A região, conhecida por sua vulnerabilidade a cheias e enchentes, depende significativamente da infraestrutura de barragens para regular o	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP OSCAR GUTZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					fluxo de água, e proteger comunidades e propriedades. Nesse contexto, a reforma, manutenção e conservação das barragens são essenciais para garantir sua funcionalidade e segurança. Municípios: Taió, José Boiteux, Ituporanga	
15	730	0521	015988	Reforma, melhoria e ampliação de barragens	As barragens desempenham um papel vital na gestão dos recursos hídricos e na proteção contra desastres naturais no Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina. A região, conhecida por sua vulnerabilidade a cheias e enchentes, depende significativamente da infraestrutura de barragens para regular o fluxo de água, e proteger comunidades e propriedades. Nesse contexto, a reforma, manutenção, conservação e ampliação das barragens são essenciais para garantir sua funcionalidade e segurança. Municípios: Taió, Ituporanga, Jose Boiteux	Emenda Acatada pelo Relator;
16	701	0037	015091	Realização do PROERD - Apoio PM	O Programa PROERD é uma ferramenta poderosa na luta contra o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes. Através de educação, formação de caráter e colaboração entre escola, família e comunidade, o PROERD contribui significativamente para a construção de um futuro mais seguro e saudável para os jovens. Investir em programas como o PROERD é investir no desenvolvimento de uma geração mais consciente, responsável e preparada para enfrentar os desafios da vida sem recorrer ao uso de substâncias prejudiciais.	Emenda Acatada pelo Relator;
17	110	0009	015146	Pavimentação da SC-486, trecho Botuverá - Vidal Ramos e da SC-110, tr Presidente Nereu - entr SC-486	Referida pavimentação desenvolverá não só os municípios envolvidos, mas toda região, sendo desejo tanto do Alto Vale quanto das cidades integrantes AMVE. A referida rota alternativa terá efeito cascata, trazendo mais investimentos para região, mantendo as empresas já existentes, auxiliando também no desafogamento da BR-470, criando rota de escoamento agrícola, e por consequência, mais progresso para todo o Estado de Santa Catarina	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP OSCAR GUTZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
18	110	0009	015606	Pavimentação da SC-110, trecho Petrolândia - entroncamento BR-282 (p/ Bom Retiro)	Referida obra é uma reivindicação de anos da região do Alto Vale. A ligação da região da AMAVI com a serra impulsionará o crescimento econômico das cidades interligadas e toda a região do Alto Vale.	Emenda Acatada pelo Relator;
19	110	0009	015436	Pavimentação da rodovia SC-281, tr Br.Trombudo - Otacílio Costa e Ac. Braço do Trombudo - Agrolândia	Referida obra é uma reivindicação de anos da região do Alto Vale. A ligação da região da AMAVI com a serra impulsionará o crescimento econômico das cidades interligadas e toda a região do Alto Vale. Ademais, é sabido o estrangulamento da BR-470. Uma outra ligação para a região poderá formar um novo corredor de desenvolvimento, com mais agilidade e segurança aos usuários.	Emenda Acatada pelo Relator;
20	110	1153	015163	Pavimentação da SC-350, trecho Rio do Oeste - Taió	Referida obra é uma reivindicação de anos da região. Além de impulsionar o crescimento econômico das cidades interligadas, é sabido o estrangulamento da BR-470. Uma outra ligação para a região poderá formar um novo corredor de desenvolvimento, com mais agilidade e segurança aos usuários. Municípios: Taió e Rio do Oeste	Emenda Acatada pelo Relator;
21	110	0009	015148	Pav SC-408 e Estrada dos Tropeiros, tr Leoberto Leal - entr. BR-282 (p/ Rcho Queimado, Alfr Wagner)	A pavimentação ligando regiões é uma forma de desafogar as rodovias principais, e por consequência trazer desenvolvimento para as regiões interligadas. Ademais, referida obra é uma reivindicação de anos, que além do potencial impulsionamento econômico, traz segurança aos usuários da rodovia.	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP OSCAR GUTZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
22	110	1153	015167	Pavimentação da SC-120/458, trecho entroncamento BR-280 (p/ Canoinhas) - Timbó Grande - Caçador	<p>A pavimentação ligando regiões é uma forma de desafogar as rodovias principais, e por consequência trazer desenvolvimento para as regiões interligadas. Ademais, referida obra é uma reivindicação de anos, que além do potencial impulsionamento econômico, traz segurança aos usuários da rodovia.</p> <p>Municípios: Canoinhas, Timbó Grande, Bela Vista do Toldo, Irineópolis.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;
23	430	0594	016001	Construção da Policlínica de Rio do Sul	A nova policlínica em Rio do Sul é mais do que uma simples construção; é um investimento no futuro da saúde. Podendo atender casos de baixa e médica complexidade o investimento proporcionará maior agilidade, segurança, conforto e efetividade nos atendimentos da saúde.	Emenda Acatada pelo Relator;
24	320	0978	011282	Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR	Investir em internet no meio rural não é apenas uma questão de acesso à tecnologia, mas uma estratégia fundamental para promover inclusão digital, desenvolvimento socioeconômico e melhor qualidade de vida para as comunidades rurais. Essa iniciativa não apenas abre novas oportunidades para os residentes rurais, mas também fortalece a economia local e contribui para um futuro mais sustentável e conectado. O agronegócio é considerado o pulmão da economia brasileira, sendo necessário, portanto, que a tecnologia chegue nas áreas rurais para dar mais qualidade de vida aos ali residentes, bem como maior produtividade.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP OSCAR GUTZ: **14**

TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES: 19

ANEXO III

EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
32	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 2º Após a publicação da LOA 2025, cada parlamentar terá o prazo de até 30 (trinta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o disposto no caput deste artigo.	A presente emenda tem o objetivo de dar agilidade na execução orçamentária das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro onde foi programada.	Emenda Acatada pelo Relator;
33	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§2º Com vista a assegurar a fiscalização dos atos provenientes da LOA, fica às organizações da sociedade civil organizada legalmente instituídas com atividade finalísticas relacionadas a fiscalização e a observação, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo acima descritos.	A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	Emenda Acatada pelo Relator;
34	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	III - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); IV - Sistema de Administração Tributária (SAT);	A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
35	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e nos subsequentes.	Esta emenda visa dar maior agilidade e transparência na execução das emendas parlamentares impositivas dentro do mesmo exercício financeiro.	Emenda Acatada pelo Relator;
36	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 4º Cada parlamentar terá até 15 (quinze) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no Sistema do Orçamento Estadual (SOE) da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à SCC, nos mesmos parâmetros constantes do § 1º deste artigo.	A presente emenda tem o objetivo de dar agilidade na execução orçamentária das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro onde foi programada.	Emenda Acatada pelo Relator;
37	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	a) despesas básicas, conforme definição nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14 desta Lei;	As despesas básicas classificadas no inciso IX do § 1º do art. 14 estão discriminadas de forma genérica, impossibilitando a identificação da despesa na programação orçamentária.	Emenda Acatada pelo Relator;
38	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	c) receitas próprias e despesas de entidades da administração pública estadual indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar a suplementação da própria unidade orçamentária; e	Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa à modificação da letra c, inciso IV, § 1º do art. 27, permitindo assim a realocação de recursos dentro da unidade orçamentária da administração indireta e fundos, sem que haja redução de recursos a elas destinados.	Emenda Acatada pelo Relator;
39	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§ 3º O procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade de que trata o caput deste artigo será comunicado aos membros dos Poderes e órgãos relacionados e o acesso será disponibilizado em até 10 (dez) dias da publicação desta Lei.	A emenda visa aprimorar o texto do parágrafo, trazendo parâmetros para a disponibilização de usuário nos sistemas.	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
40	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 4º As despesas referentes a emendas parlamentares impositivas que forem empenhadas e não pagas conforme o disposto no § 3º deste artigo serão inscritas em restos a pagar.	Esta emenda visa dar suporte à execução das emendas impositivas dentro do exercício financeiro subsequente.	Emenda Acatada pelo Relator;
41	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	VII - o órgão ou a entidade responsável pelo débito.	Conforme diligência ao Poder Judiciário Estadual, esta relatoria apresenta a referida emenda, que trata dos termos da Decisão proferida pelo TJSC e enviada a esta Casa, onde recomendou-se a retirada do termo "o Poder" deste inciso, justificado desta maneira: "A Assessoria de Precatórios informou que "o ofício com os valores e indicação da lista de precatórios, foi encaminhado para Secretaria Estadual da Fazenda no dia 14/05/2024" e "as listas não contemplam a indicação do "Poder" no qual se originou o débito, pois as requisições são todas expedidas em nome do Estado de Santa Catarina".	Emenda Acatada pelo Relator;
42	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. 37. As emendas parlamentares impositivas de exercícios financeiros anteriores a 2024, elaboradas por parlamentares com mandato e não pagas pelo Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, destinadas as APAEs, Bombeiros Voluntários, Hospitais Filantrópicos e as Redes Femininas de Combate ao Câncer, terão estes parlamentares créditos de seus valores para elaborarem novas emendas, podendo modificar: I - o nome do objeto; II - o destinatário; e III - a modalidade de execução.	A emenda visa possibilitar aos parlamentares a elaboração de emendas correspondentes a estes valores que não foram empenhados e pagos pelo Poder Executivo, possibilitando assim a elaboração de novas emendas.	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
43	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.	Tem o objetivo de dar agilidade na execução das emendas parlamentares impositivas no exercício financeiro onde foram programadas.	Emenda Acatada pelo Relator;
44	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>Art. 44. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.</p> <p>Art. 45. As proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários deverão:</p> <p>I - conter cláusula de vigência de, no máximo, 4 (quatro) anos;</p> <p>II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e</p> <p>II - especificar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.</p> <p>§ 1º As proposições legislativas de que trata o caput devem estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos, contendo, no mínimo:</p> <p>I - o número de empregos diretos e indiretos a serem</p>	<p>Santa Catarina é, atualmente, o segundo Estado da Federação entre os que mais concedem benefícios, ficando atrás apenas de São Paulo. Somente em 2023 o Estado deixou de arrecadar mais de R\$ 20 bilhões; e nos próximos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, a projeção é de que o montante somado chegue a mais de R\$ 70 bilhões.</p> <p>De acordo com os números apresentados, até 2021 o nível de incentivos fiscais permaneceu constante, girando em torno dos R\$ 5 bilhões, passando nos anos de 2022 e 2023 para R\$ 14,02 bilhões e R\$ 20,23 bilhões, respectivamente. Esse crescimento súbito foi creditado pela Secretaria de Estado da Fazenda à mudança de metodologia utilizada para aferição dos números e à retomada da economia no período pós-pandemia. A expectativa é que, para 2024, a renúncia chegue a R\$ 21,84 bilhões, realinhando seu ritmo de crescimento ao da economia do Estado.</p> <p>Conforme o Secretário da Pasta, o Senhor Cleverson Siewert, o governo entende que eventuais ajustes possam ser feitos no processo</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>gerados;</p> <p>II - o montante de investimento, direto e indireto, especificando a expectativa de crescimento de produto potencial e/ou competitividade;</p> <p>III - as melhorias quantificáveis de impacto ambiental; e</p> <p>IV - os benefícios de ordem econômica ou social.</p> <p>§ 2º O órgão gestor do benefício tributário definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos e dará publicidade às suas avaliações.</p> <p>Art. 46. O Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa, em até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, plano de redução gradual de benefícios fiscais, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.</p> <p>Parágrafo único. As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos benefícios:</p> <p>I - para o exercício de 2025, de, pelo menos, 5% (cinco por cento), em termos atualizados, em relação aos benefícios fiscais vigentes por ocasião da publicação desta Lei; e</p> <p>II - de modo que esse montante, no prazo de até 4 (quatro) anos, não ultrapasse 3% (três por cento) do produto interno bruto estadual.</p>	<p>e, por isso, prepara o lançamento do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (Pafisc), com a revisão dos benefícios e isenções concedidos aos setores.</p> <p>Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permeiam a elaboração do orçamento.</p> <p>A Emenda Constitucional nº 109/2021 determina à União um plano de redução gradual do montante total dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos. Com base nisso, apresentamos a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0155/2024, para que Santa Catarina faça uma revisão dos benefícios fiscais concedidos aos setores, partindo da premissa de não comprometer a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado, tampouco a atração de novos investimentos.</p> <p>Conforme dados do Boletim de Indicadores Econômico-Fiscais produzido pelo Governo do Estado e divulgado em março, o PIB estadual cresceu 3% em 2022 e está agora estimado em R\$ 455,6 bilhões. O montante atual de todos os benefícios, por sua vez, está estimado, como já se disse, em R\$ 21,84 bilhões para 2024, o que</p>	

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>representa, aproximadamente, 4,8% do PIB estadual.</p> <p>Assim, a inclusão de dispositivo (art. 44) tem como objetivo assegurar que a criação ou inclusão de tributos de natureza vinculada seja devidamente justificada, demonstrando a necessidade dessas medidas para fornecer serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo. Isso visa evitar a criação de tributos desnecessários ou excessivos, garantindo que sejam proporcionais e fundamentados.</p> <p>Já o art. 45 traz diretrizes para as proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários. A cláusula de vigência de até 5 anos busca evitar a perpetuação de benefícios sem a revisão devida, promovendo uma avaliação periódica de sua necessidade e eficácia. Além disso, a exigência de apresentação de metas e objetivos quantitativos busca estabelecer critérios claros para a concessão desses benefícios, permitindo uma análise objetiva de seus resultados, pelo órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação do benefício tributário, o que contribuirá para a fiscalização e a transparência do processo.</p> <p>Por fim, o art. 46 determina que o Governador do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa, no prazo de até 6 meses após a publicação da Lei, um plano de redução gradual de benefícios fiscais. Essa medida busca promover a redução</p>	

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>progressiva do montante total de incentivos e benefícios fiscais, estabelecendo uma meta de, pelo menos, 5% para o exercício de 2024, e limitando o montante a 3% do produto interno bruto em até 4 anos. Essa abordagem visa estimular a sustentabilidade fiscal, evitando excessos e garantindo o uso mais eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Portanto, a presente Emenda Aditiva, ao acrescentar os arts. 44, 45 e 46 ao PL nº 0155/2024, tende a dar maior transparência e responsabilidade à criação e alteração de tributos de natureza vinculada, assim como à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, estabelecendo um plano de redução gradual desses benefícios com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do Estado e melhor utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.</p>	
45	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§ 3º As emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2025, apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, no mínimo, 50% no primeiro semestre, 25% no terceiro trimestre e 25% no quarto trimestre, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o artigo 32 desta Lei.	Esta emenda visa dar maior agilidade na execução das emendas parlamentares impositivas dentro do mesmo exercício financeiro.	Emenda Acatada pelo Relator;
46	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 66. Durante o exercício financeiro de 2025, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por lei genérica será limitada a 15% (quinze por cento) a receita originalmente prevista.	A emenda de Relator modificando o Art. 66 do referido projeto tem a finalidade de disciplinar, por parte do Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por Lei genérica.	Emenda Acatada pelo Relator;

TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO : 15

TOTAL GERAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 46



DILIGÊNCIAS

ALESC, TJ, MPSC e TCE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1542/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Ref.: Ofício GP/DL/667/2024 - PL 0155/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, que trata do pedido de manifestação deste Tribunal de Justiça acerca do Projeto de Lei n. 0155/2024, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências*", encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia da decisão e das informações extraídas dos autos do Processo Administrativo SEI 0028874-19.2024.8.24.0710, por meio das quais manifesto anuência com o texto em trâmite nessa Casa Legislativa, com a ressalva de que o inciso VII do art. 23 deve ter suprimido de seu texto a necessidade de indicação do "Poder" no qual se originou o débito, como bem apontado pelas áreas técnicas do TJSC.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 06/06/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8280578** e o código CRC **1D5167CA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da ALESC, Deputado Mauro de Nadal, por meio do qual solicita a manifestação deste Tribunal acerca do Projeto de Lei n. 0155/2024, que *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências"*, fixando o dia 7 de junho de 2024 como prazo fatal para a resposta (documento 8218271).

Encaminhei os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para manifestação (documento n. 8218424), que, por sua vez, remeteu *"à Assessoria de Precatórios para que se manifeste sobre o art. 23 do projeto de lei da LDO (8218271)"* (documento n. 8261317).

A Assessoria de Precatórios informou que *"o ofício com os valores e indicação da lista de precatórios, foi encaminhado para Secretaria Estadual da Fazenda no dia 14/05/2024" e "as listas não contemplam a indicação do "Poder" no qual se originou o débito, pois as requisições são todas expedidas em nome do Estado de Santa Catarina"* (documento n. 8261478).

A DOF apresentou manifestação no sentido de que *"pelo fato de o texto proposto manter a garantia da autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sugiro a manifestação favorável à redação do PL n. 155/2024 (LDO 2025), com a exceção da palavra "Poder", prevista no inciso VII do art. 23"*, bem como registrou *"os merecidos cumprimentos à Augusta Assembleia Legislativa, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Tributação, pela oportunidade manifestação deste Tribunal de Justiça"* (documento 8273889).

2. Conforme dispõem os arts. 165 a 168 da Constituição Federal e o art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, é necessária a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias, com o estabelecimento de receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente.

O citado projeto de lei em trâmite na Augusta Assembleia Legislativa do Estado cumpre os ditames constitucionais e, como bem assentado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), *"referido projeto de lei apresenta conteúdo muito semelhante ao da LDO de 2024, materializado na Lei n. 18.674/2023"* (documento 8273889), motivo pelo qual manifesto anuência com o texto em trâmite na Casa Legislativa, com a ressalva de que o inciso VII do art. 23 deve ter suprimido de seu texto a necessidade de indicação do "Poder" no qual se originou o débito, como bem apontado pelas áreas técnicas do TJSC.

3. Portanto, ao Cartório da Presidência para que, com a urgência necessária, oficie à ALESC, com cópia do documento n. 8273889 e desta decisão.

Cientifique-se à DOF.

Por fim, ausente a necessidade de nova manifestação, encerre-se o processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.



Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 06/06/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8278121** e o código CRC **57A2F480**.

0028874-19.2024.8.24.0710

8278121v8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar do Núcleo Financeiro e Estratégico,

Em atenção à determinação de Vossa Excelência para que esta diretoria se manifeste acerca do Projeto de Lei 155/2024, em trâmite na Assembleia Legislativa, exponho o que segue:

A boa prática na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é que este seja elaborado de forma integrada com os Poderes e órgãos autônomos do Estado. Conquanto essa integração não tenha ocorrido antes do envio da proposta à Assembleia Legislativa, a diligente Comissão de Finanças e Tributação, como faz em todos os projetos de leis orçamentárias, consulta os demais Poderes e órgãos autônomos para identificar possíveis ajustes necessários na LDO.

De forma objetiva, verificou-se que o texto da LDO proposto no referido projeto de lei apresenta conteúdo muito semelhante ao da LDO de 2024, materializado na Lei n. 18.674/2023.

O ponto central, garantidor da corresponsabilidade fiscal dos órgãos deste Estado, está contido nos arts. 24 e 25. Esses dispositivos preveem a base de cálculo para o repasse do duodécimo, definindo o conceito de Receita Líquida Disponível, e a proporção de cada Poder e órgão autônomo referente à sua participação no orçamento do Estado oriundo da Fonte de Recurso 1.500.100.000 "Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)". Na verificação da redação proposta, não houve alteração na base de cálculo e na proporção do PJSC, permanecendo em 9,41% sobre a Receita Líquida Disponível.

Chamo a atenção para o art. 60, que prevê limite para crescimento das despesas primárias correntes. A indicação proposta é a de que essa despesa não poderá ultrapassar o valor verificado em 2023, corrigido pelo IPCA. Essa regra ficou restrita ao Poder Executivo. Todavia, há previsão de que essa possa ser adotada pelos demais Poderes e órgãos autônomos, conforme disposto no § 4º. Entende-se por esse dispositivo que essa faculdade precisa ser indicada pelo chefe do Poder ou órgão autônomo interessado.

Com relação à redação do art. 23, é importante observar a manifestação da Assessoria de Precatórios deste Tribunal, que informa não ser possível atender à indicação do "Poder", prevista no inciso VII do mencionado artigo. Sendo assim, é preciso excluí-la da previsão legislativa.

Ademais, não foram identificadas outras alterações relevantes que mereçam destaque por este Tribunal.

Sendo assim, em decorrência do exposto, pelo fato de o texto proposto manter a garantia da autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sugiro a manifestação favorável à redação do PL n. 155/2024 (LDO 2025), com a exceção da palavra "Poder", prevista no inciso VII do art. 23. Também é necessário registrar os com os merecidos cumprimentos à Augusta Assembleia Legislativa, em especial aos membros da Comissão de Finanças



e Tributação, pela oportunidade manifestação deste Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 05/06/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8273889** e o código CRC **CC91ADC9**.

0028874-19.2024.8.24.0710

8273889v7



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ofício n. 2024/011597

Florianópolis, 27 de maio de 2024

Exmo. Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

Presidente

Assembleia Legislativa de Santa Catarina

expediente@alesc.sc.gov.br

Referência: Processo n. 2024/011597

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício GP/DL/668/2024, informo que este Ministério Público está de acordo com o projeto de LDO 2025 (PL 155/2024).

Atenciosamente,



FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

Procurador-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TCE-SC GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/187/2024

Florianópolis, 5 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício GP/DL/0669/2023 — solicitação de manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sobre o Projeto de Lei n. 155/2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0669/2023, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 17 de maio do corrente ano (Processo SEI 24.0.000002246-9), que solicita a manifestação deste Tribunal de Contas sobre o Projeto de Lei n. 155/2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.

Em atendimento à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Administração (DGAD) deste Tribunal, que se manifestou, nos termos do Despacho DGAD 1292 (documento 0267966) e da Manifestação DAF/CPOG Nº 01/2024 (documento 0262962), que seguem anexos.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 05/06/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0275163** e o código CRC **D5D31BDC**.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

MANIFESTAÇÃO DAF/CPOG Nº 01/2024

Florianópolis/SC, 27 de maio de 2024.

Assunto: Diligência ao PL./0155/2024.

Prezada Diretora-Geral,

Em atenção a Diligência ao PL./0155/2024 encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício GP/DL/0669/2023, de 17/05/2024, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação desse Poder, ao Projeto de Lei nº 0155/2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências”, este Tribunal de Contas se manifestar.

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, apresentado pelo Poder Executivo, tem como objeto precípuo apontar as prioridades do Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como estabelecer um elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, para o exercício de 2025, informa-se que foi elaborada com base:

- em cumprimento as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art. 120 da Constituição Estadual;
- em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

Além disso, cabe mencionar que os limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, previstos no art. 24 PL./0155/2024, correspondem:

ALESC	4,34%
TCE/SC	1,83%
TJSC	9,41%
MPSC	3,98%
UDESC	2,49%

Isto posto, esta Coordenadoria tem a informar que não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei.

São estas a considerações submetidas a vossa deliberação.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos
Coordenador da CPOG

De acordo,

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos**, Coordenador (a), em 27/05/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor(a)**, em 27/05/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0262962** e o código CRC **CAE07076**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DGAD Nº 1292/2024

Consigno ciência à manifestação DAF/CPOG Nº 01/2024 e encaminho ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Thais Schmitz Serpa
Diretora-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SCHMITZ SERPA, Diretor(a) Geral**, em 27/05/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0267966** e o código CRC **19BD4258**.